LEI MUNICIPAL Nº 945, de 15 de abril de 1994.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a restituir os valores recolhidos a maior referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do exercício de 1993."

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a restituir, os valores recolhidos a maior referente ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – I.P.V.A., do exercício de 1993.

Parágrafo único – Os valores a serem restituídos serão atualizados monetariamente pela UFIR.

Art. 2º. Os contribuintes que tenham efetuado o pagamento indevidamente do I.P.V.A., referente ao exercício de 1993 tem prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, para requerer a restituição da importância recolhida a maior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 15 de abril de 1994.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL